

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI

Gabinete do Prefeito

Rua Tertulino Aires de Queiroz, 168, Centro CEP: 58575-000 Fone: (83) 9 8866-1745 CNPJ:01.612.532/0001-42

DECRETO Nº 015/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊMCIA, NO MUNICIPIO DE PARARI/PB, ATINGIDO POR ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 – COBRADE E DA OUTRASPROVIDDENCIA

GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PARARI, PARARÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e pela disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO;

- I Que a escassez de água em tomo município, causando danos á subsistência e a saúde da população;
- II A escassez de chuva devido à seca prolongada os volumes de água dos mananciais naturais de abastecimento utilizados para o consumo humano e animal estão no limite extremo de secagem;
- **III –** A manifestação do COMPDEC (Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil) relatando a ocorrência desta emergência.

DECRETA:

- **Art. 1°.** Fica declarada situação de emergência no município, em virtude do desastre classificado e codificado como estigem 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.
- **Art. 2°.** Autoriza-se a modalização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC (Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil), nas ações de resposta de desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autorizar-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC (Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil).

- **Art. 4°.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinação a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5°.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- **Art. 6°.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
- Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Prefeitura Municipal de Parari, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2023.

GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL